



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

SEXTA-FEIRA, 17 DE JULHO DE 2015

ANO: VI Nº 896

EDIÇÃO DE HOJE: 54 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 492/2015, de 16 de julho de 2015.

Institui no Município a “Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes” e dá outras providências

A Câmara Municipal de Medianeira, Estado do Paraná, aprovou, e, o Prefeito sanciona a seguinte

L E I

Art. 1º Fica instituído no Município de Medianeira a Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, que contemplará a data de 18 de maio de cada ano.

Art. 2º A promoção da Semana instituída pela presente Lei poderá ser planejada e executada em consonância e parceria com o Conselho Municipal de Defesa da Criança e Adolescente CMDCA, Conselho Tutelar, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Militar, Polícia Civil, entre outras instituições.

Art. 3º São objetivos da Semana Municipal de Enfrentamento ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes:

I – desenvolver ações educativas e de valorização da vida, especificamente a de crianças e adolescentes, de modo a prevenir o abuso e a exploração sexual de crianças e adolescentes;

II – fortalecer a rede de proteção à criança e ao adolescentes;

III – conscientizar a sociedade em prol de uma cultura favorável à defesa dos direitos de crianças e adolescentes, com o objetivo de erradicar o abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes;

IV – articular a sociedade local através de seminários, exposições, oficinas, debates e campanhas, confecções de material preventivo e educativo e, também, atividades que não constam desta Lei, relativos:

a) a qualidade de atendimento dos serviços considerados porta de entrada – Saúde e Educação;

b) a qualidade dos serviços de defesa – Conselho Tutelar;

c) a qualidade do atendimento dos serviços especializados – Programa Sentinela;

d) a qualidade dos serviços de responsabilização – Poder Judiciário, Ministério Público;

e) a capacitação dos profissionais que atuam no fluxo de resolubilidade, acima relacionados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições e contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 16 de julho de 2015.

Ricardo Endrigo
Prefeito

